

**REGULAMENTO DA  
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE  
INTERVENÇÃO CARDIOVASCULAR  
(APIC-SPC)**

**Junho de 2017**

# ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE INTERVENÇÃO CARDIOVASCULAR (APIC-SPC)

## REGULAMENTO

### CAPITULO I

#### Definição, Objetivos, Filiação Internacional e Lei aplicável

##### Artigo 1.º Definições

A Associação Portuguesa de Intervenção Cardiovascular, APIC, é uma Associação Especializada da Sociedade Portuguesa de Cardiologia, dotada de autonomia científica, administrativa e financeira e tem a sua sede em Lisboa, no Campo Grande, número vinte e oito.

##### Artigo 2.º Objectivos

1. A APIC tem por finalidade o estudo, investigação e promoção de outras atividades científicas no âmbito dos aspetos médicos, cirúrgicos, tecnológicos e organizacionais da Intervenção Cardiovascular.
2. O Registo Nacional de Cardiologia de Intervenção (RNCI) compreende várias áreas temáticas incluindo a intervenção coronária e a intervenção estrutural. É da responsabilidade da APIC o seu desenho, implementação, desenvolvimento, acompanhamento e suporte. O RNCI, enquanto sediado no Centro Nacional de Coleção de Dados em Cardiologia (CNCDC), respeita as respetivas regras e regulamentos, sem prejuízo da sua autonomia. Neste contexto a APIC pode entender estipular adicionalmente regras próprias que considere adequadas, aprovadas em Assembleia Geral da APIC. O RNCI pode ser movido para outra estrutura que a Direção da APIC considere dar as garantias adequadas.
3. A APIC poderá ainda no âmbito da prossecução dos objetivos acima previstos, proceder à organização de reuniões científicas ou cursos de formação, bem como promover a publicação de materiais de natureza científica ou didática, em papel, formato digital, ou no *website* da APIC. Se daqui resultarem proveitos, estes deverão, única e exclusivamente, ter em vista o financiamento dos objetivos da APIC acima citados.

---

### **Artigo 3.º**

#### **Filiação Internacional**

A APIC pode filiar-se em Sociedades e Associações congéneres, independentemente da Sociedade Portuguesa de Cardiologia.

### **Artigo 4.º**

#### **Lei aplicável**

À APIC aplicam-se, em primeiro lugar, os seus estatutos, e em tudo o que neles não estiver previsto, aplicam-se os estatutos da Sociedade Portuguesa de Cardiologia, em especial, os artigos 26.º a 37.º.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Sócios**

### **Artigo 5.º**

#### **Categorias de sócios**

1. Podem ser sócios da APIC:
  - a) Os sócios da Sociedade Portuguesa de Cardiologia;
  - b) Outras pessoas, médicas ou não, interessados na respetiva temática, não podendo o seu número exceder dois quintos - 2/5 - da totalidade dos seus sócios.
2. A APIC pode ter as seguintes categorias de sócios:
  - a) Efetivos;
  - b) Agregados;
  - c) Afiliado individual
    1. Médico
    2. Não médico
  - d) Afiliado coletivo
  - e) Honorários;
3. Aplicam-se, com as necessárias adaptações, os artigos 4.º, 5.º, 7.º a 10.º dos Estatutos da Sociedade Portuguesa de Cardiologia.

### **Artigo 6.º**

#### **Da admissão dos sócios**

Os sócios são admitidos em Assembleia-geral, com o voto favorável de pelo menos dois terços - 2/3 - de votos favoráveis.

### **Artigo 7.º**

#### **Quotas**

As quotas anuais são de igual montante para qualquer tipo dos sócios, sendo o seu montante fixado em Assembleia-geral.

---

---

## **CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais**

### **Artigo 8.º Órgãos sociais**

APIC tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia-geral;
- b) A Direção.

### **Artigo 9.º Constituição da Mesa da Assembleia-geral**

A Mesa da Assembleia-geral é constituída por três sócios efetivos, sendo um Presidente e dois vogais.

### **Artigo 10.º Convocação de Assembleias-gerais extraordinárias**

As Assembleias-gerais extraordinárias só podem se convocadas por, pelo menos, 15 sócios efetivos.

### **Artigo 11.º Constituição e funcionamento da Assembleia-geral**

A constituição e funcionamento da Assembleia-geral regulam-se pelo disposto nos artigos 12.º, 13.º, 14.º, 16.º e 17.º dos Estatutos da Sociedade Portuguesa de Cardiologia, sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores do presente Capítulo.

### **Artigo 12.º Da Constituição da Direcção**

A Direcção é constituída por um Presidente, um Secretário-geral e um Tesoureiro.

### **Artigo 13.º Autonomia Administrativa, Científica e Financeira**

1. A APIC é dotada de autonomia administrativa, científica e financeira.
  2. A APIC dispõe de autonomia administrativa nos atos de gestão corrente, traduzida na competência dos membros da Direcção e da Assembleia-geral para autorizar a realização de despesas e o seu pagamento e para praticar, no mesmo âmbito, atos administrativos definitivos e executórios.
  3. A autonomia científica da APIC traduz-se no poder de, por direito próprio se inscrever em Sociedades Internacionais congéneres, tratar temas ou organizar reuniões sobre as respetivas matérias.
  4. A autonomia administrativa e científica traduz-se ainda, pela possibilidade de gerir o Website da APIC de forma independente, por alguém designado pela Direcção da APIC.
  5. A autonomia financeira da APIC expressa-se, designadamente, através da existência de um orçamento privativo, contabilidade privativa, contas autónomas, contas bancárias próprias e poder de assinatura de cheques e de movimentação de contas bancárias.
-

6. Na movimentação de contas bancárias e na utilização de cheques da APIC são obrigatórias duas assinaturas, sendo uma do Presidente da Direção e a outra do seu Tesoureiro ou do Tesoureiro da Sociedade Portuguesa de Cardiologia.
7. A autonomia financeira da APIC traduz-se ainda pela possibilidade de efetuar contratos a termo com profissionais não médicos com funções específicas no seio da APIC, previamente estabelecidas em reunião de Direção, devidamente contabilizadas nos orçamentos anuais e aprovadas depois em Assembleia-Geral.
8. A APIC é considerada um centro de custos autónomo, devendo as eventualidades estabelecidas no número anterior ser integradas na Contabilidade geral da Sociedade Portuguesa de Cardiologia.

#### **Artigo 14.º** **Prestação de contas**

A Direção da APIC apresenta, anualmente, à Direção da Sociedade Portuguesa de Cardiologia o orçamento privativo para o ano seguinte e o Relatório e Contas do exercício, para os efeitos estabelecidos nos respetivos Estatutos.

#### **Artigo 15.º** **Disposições finais e transitórias**

1. O presente Regulamento só pode ser alterado em Assembleia-geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim e nos termos estabelecidos nos Estatutos da Sociedade Portuguesa de Cardiologia.
2. Às matérias não reguladas expressamente no presente Regulamento, aplica-se o disposto nos Estatutos da Sociedade Portuguesa de Cardiologia.

#### **Artigo 16.º** **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado em Assembleia-geral da APIC.